



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA LEI Nº 3.942, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 9º, 10 e 12 da Lei Municipal nº 3.942, de 20 de maio de 2008, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Montes Claros - COMPIR, e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Montes Claros - FUMPIR, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os 11 (onze) conselheiros governamentais titulares e seus suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito respectivo de cada órgão público, dentre os gestores com poder de decisão e de acordo com a seguinte representação:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;*
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- VII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Ação Comunitária;*
- VIII - 01 (um) representante da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;*
- IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;*
- X - 01 (um) representante de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiro – NEABS;*
- XI - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia;*

Art. 10. Os 10 (dez) conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades da sociedade civil que trabalhem nas áreas de diversidade étnico-racial, reunir-se-ão em Assembléia para indicação e posterior nomeação ou substituições pelos órgãos e entidades que representam na forma de seus estatutos, com a seguinte representação:

- I - 01 (um) representante do Movimento Negro;*
- II- 01 (um) representante das Organizações de Mulheres Negras;*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*III - 02 (dois) representantes das Entidades Religiosas de Matriz Africana;
IV - 01 (um) representante das Entidades de Pessoas Portadoras de Deficiência;
V - 01 (um) representante de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
VI - 01 (um) representante dos Grupos da Juventude Negra;
VII - 01 (um) representante de Entidades Culturais (nas diversas modalidades);
VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
IX- 01 (um) representante dos demais segmentos étnicos que trabalham nas áreas de diversidade étnico-racial.*

Art. 12 – Os conselheiros do COMPIR exercerão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, não sendo permitida a recondução dos mesmos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de dezembro de 2010


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

